



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRIMEIRO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025

“APROVA E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E O ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE PLANURA, ESTADO DE MINAS GERAIS NO CIMINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 87 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam aprovados e ratificados o Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto Social e seus respectivos anexos do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, CNPJ nº 19.493.732/0001-99.

Art. 2º. Fica autorizado o ingresso do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 18.449.157/0001-64, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Bairro Centro, no Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, CNPJ nº 19.493.732/0001-99.

Art. 3º. Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Planura/MG ao CIMINAS a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público para a consecução das seguintes finalidades:

I - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

II – Realizar e organizar eventos esportivos, com fins sociais;

III- Realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV- Realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

V - Realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

VI- Elaborar projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VII – Fornecer, auxiliar e orientar na realização de cursos para treinamentos e capacitação aos servidores municipais;

VIII - Realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

IX- Integrar níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura; com a realização de serviços, por exemplo, de castração de cães e gatos;

X - Promover estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XI- Planejar, fiscalizar e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico, assim como executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem,compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XII – Aquirir e administrar de bens e serviços para compartilhamento;

XIII - Desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XIV – Prestar gestão associada de serviços públicos;

XV – Prestar serviços públicos em regime de gestão associada, tais como credenciamento para locação aos Municípios, de máquinas, caminhões e equipamentos, entre vários outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI – Criar parcerias e termos de cooperação técnica com outros consórcios e associações de municípios;

XVII - Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XVIII- Compartilhar ou usar em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XIX- Exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XX - Gerir e a proteger o patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXI - Criar e manter do SIR – Serviço de Inspeção Regional, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

XXII - Implantar o gerenciamento de frotas intermunicipal, que tem por objetivo controle, economicidade e celeridade nas manutenções dos veículos públicos;

XXIII - Implantar sistema de cartões com créditos destinados a benefícios para o servidor público;

XXIV – Prestar serviço de inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;

XXV – Assessorar, com consultoria e serviços de comunicação e publicidade; podendo realizar contrato visando a divulgação e publicidade dos atos do consórcio;

XXVI – Prestar serviços de recapeamento, em operação tapa-buraco;

XXVII – Coordenar central de compras unificada aos Municípios consorciados, visando facilitar a aquisição de equipamento, produtos e serviços, assim como vários outros, por preço acessível;

XXVIII – Prestar serviços de Consultoria e Assessoria aos Municípios consorciados visando criar condições para implantação da Reurb no âmbito dos entes federativos, podendo o consórcio executar todos os serviços necessários referida regularização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

fundiária.

XXIX - Implementar e operar de sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a redução de impactos ambientais;

XXX - Implantar aterros sanitários regionais desenvolvidos através de estudos técnicos para atender os municípios consorciados, sendo implementados também em parcerias público privadas;

XXXI - Instalar, manter e modernizar de sistemas de iluminação pública, visando a segurança e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

XXXII - Realizar de obras de pavimentação, recapeamento e manutenção de ruas e avenidas, garantindo a mobilidade e a segurança no tráfego urbano;

XXXIII - Desenvolver projetos e execução de obras de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem urbana, assegurando a saúde pública e a proteção ambiental;

XXXIV - Planejar e executar projetos de paisagismo e arborização, promovendo a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade do ar;

XXXV - Planejar e implementar ações para a organização do trânsito, bem como a operação e melhoria do transporte público, visando a eficiência e a acessibilidade;

XXXVI - Planejar e executar serviços de varrição, capina e limpeza de áreas públicas, mantendo a higiene e a estética urbana;

XXXVII - Conservar e revitalizar praças, parques e áreas de lazer, proporcionando espaços adequados para a recreação e o convívio social;

XXXVIII - Executar obras e manutenção de escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros equipamentos públicos, garantindo a infraestrutura necessária para a prestação de serviços à população;

XXXIX - Conceder serviços públicos de interesse dos consorciados;

XL - Realizar de parcerias público privadas para atender as necessidades dos consorciados;

XLI - Auxiliar no procedimento e na execução de empresas que elaborem planos municipais para serviços urbanos e rurais, como saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, plano diretor e demais serviços indicados pelos consorciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XLII - Auxiliar no planejamento e execução para a realização de concursos públicos considerando a demanda e especificações dos membros consorciados;

§1º. O CIMINAS tem competência para identificar e indicar novos serviços urbanos conforme as necessidades e demandas dos municípios consorciados, podendo alterar tais serviços sem nova autorização legislativa municipal, desde que devidamente aprovada na Assembleia Geral.

§2º. As decisões relativas à implementação dos serviços urbanos indicados pela Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções, garantindo a transparência e a participação de todos os membros do consórcio.

Art. 4º. As relações jurídicas entre o Município e o Consórcio serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º. O período de vigência da adesão do Município Planura/MG ao CIMINAS será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Planura/MG nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo CIMINAS.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Programa e Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual.

Parágrafo único. A entrega de recursos financeiros ao CIMINAS, à título de rateio, deverá observar os dispositivos do art. 8º, da Lei Federal 11.107/05, do art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como as resoluções e as portarias do órgão que regulamentam a cobrança de rateio.

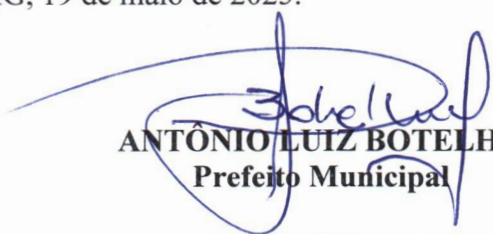
Art. 9º. O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 10. Fica autorizado ao Poder Executivo a promover as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os Instrumentos de Planejamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de lei específica.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Planura/MG, podendo ser suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como para que proceda, por meio de autorização prévia em lei específica, a abertura de crédito especial para despesas de manutenção do Consórcio e a contratação de eventuais serviços prestados pelo órgão, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 19 de maio de 2025.


ANTÔNIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 65/2025
Data: 19/05/2025 - Horário: 14:56
Legislativo

Ofício nº 71/2025

Assunto: Encaminhamento do Primeiro Substitutivo ao Projeto de Lei nº 10/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora

Com os nossos cordiais cumprimentos, tenho a honra de submeter, à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, em anexo o Primeiro Substituto ao Projeto de Lei que visa autorizar a adesão e que “APROVA E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E O ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE PLANURA, ESTADO DE MINAS GERAIS NO CIMINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de lei em anexo busca autorizar o ingresso do Município de Planura/MG no Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, sendo que após diligências da relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, foram feitos os ajustes necessários. Importante destacar que trata-se de minuta elaborada no próprio consórcio da qual dezenas de Municípios já aprovaram em suas respectivas Casas Legislativas, como exemplo de leis de conteúdo similar que ora se apresenta no anexo.

Entretanto, acolhemos às recomendações da nobre relatora, no sentido de (1) tratar exclusivamente do consórcio CIMINAS; (2) Obter autorização legislativa específica para a eventual abertura de crédito especial; (3) Tornar a redação clara aos objetivos, inclusive com a revisão da ementa e correções apontadas, de modo que entendemos que o projeto está apto a sua apreciação..

Há de se destacar que já consta a autorização de filiação do Município Planura nos estatutos do Consórcio e da Associação, que foram devidamente aprovados pela Assembleia Geral de Prefeitos.

Hodiernamente, vale ressaltar que o CIMINAS desenvolve e disponibiliza aos municípios consorciados diversos programas essenciais aos Municípios, tais como castração de cães e gatos; manutenção da iluminação pública de LED e lâmpadas convencionais; implantação de iluminação pública de LED; programas voltados à saúde, medicamentos, consultas e procedimentos; transporte e disposição final de resíduos sólidos; processo de locação e/ou prestação de serviços de veículos tipo vans com ou sem motoristas; locação e/ou prestação de serviços de máquinas, caminhões e outros equipamentos; prestação de serviços de loteamento, topografia; locação de estrutura para festas e eventos, regularização fundiária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

urbana; aquisição de massa asfáltica; aquisição de pneus; aquisição de materiais de informática; aquisição de veículos 0 km; extensão de rede e todos os serviços e atividades que poderão serem prestados e contratados conforme as disposições previstas no contrato de consórcio.

É importante frisar que a adesão do município ao Consórcio não obriga automaticamente o Município em relação aos servidos oferecidos, devendo o Município manifestar interesse e firmar o devido Contrato de Programa ou adesão - caso a caso conforme seu interesse - com o CIMINAS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, sendo que o contrato de rateio será firmado apenas SE o Município utilizar os serviços.

Salientamos que a aprovação do presente Projeto de Lei, inicialmente **NÃO** culmina em despesas ao Município ingressante no CIMINAS, a não ser as contratações de programas que irá gerar o rateio proporcional - mediante Contrato de Rateio, que conforme artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005 e artigos 13 ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, o artigo 1º, da Resolução nº 001, de 10 de abril de 2025 que trata do rateio e o artigo 1º da Portaria nº 48/2025, a entrega de recursos financeiros será no importe de 5% (cinco por cento) para prestação de serviços em geral e de 2,5% (dois virgula cinco por cento) para prestação de serviços relacionado à saúde, educação e assistência social, ambas alíquotas são efetuadas a título de rateio e nos casos de adesão de atas não haverá nenhum custo.

Nessa esteira, a gestão associada de serviços busca reduzir gastos e aumentar a qualidade dos serviços prestados à população. Assim sendo, e contando com a costumeira compreensão dos Senhores Edis, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, reforçando que o Município já necessita de imediato dos serviços do CIMINAS como já explanado nesta Casa.**

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

Planura/MG, 19 de maio de 2025


ANTÔNIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal